



**Orientações Consultoria de Segmentos**  
**Procedimento sobre Gerenciamento de Riscos (Pagamentos) – IN nº**  
**5, de 25 de Maio de 2017**

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria .....	3
3.1	Pagamento Fato Gerador.....	5
3.2	Pagamento Conta Vinculada.....	10
4.	Conclusão .....	12
5.	Informações Complementares .....	13
6.	Referências .....	13
7.	Histórico de Alterações .....	14

## 1. Questão

Neste documento será analisado sobre como deverá ser efetuado o processo de Gerenciamento de Riscos que contempla alguns requisitos exigidos pela Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017.

## 2. Normas Apresentadas pelo Cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Consultoria

A Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017, trata sobre as regras e diretrizes do procedimento e contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autarquia e fundacional. E que deverá observar alguns preceitos a ser seguido, quando lhe couber:

- As fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- Os critérios e práticas de sustentabilidade;
- O alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

### *Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017*

*Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber: I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato; II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.  
(..)*

Está previsto na alínea “a e b” do inciso V do art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, como instrumentos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, das verbas rescisórias, férias e décimo terceiro salário dentre outros eventos, o pagamento por ocorrência do fato gerador; ou depósitos pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante para as contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

### *Decreto nº 9.507/2018*

*(...)*

*Art. 6º Para a execução indireta de serviços, no âmbito dos órgãos e das entidades de que trata o art. 1º, as contratações deverão ser precedidas de planejamento e o objeto será definido de forma precisa no instrumento convocatório, no projeto básico ou no termo de referência e no contrato como exclusivamente de prestação de serviços.  
(..)*

*Art. 8º Os contratos de que trata este decreto conterão cláusulas que:*

*V - prevejam, com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:*

*que os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou*

*b) que os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante;”*

(..)

Com o advento da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, essa metodologia, definida no Anexo I da referida IN, como “situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente a sua materialização, que gera obrigação de pagamento do contratante à contratada”, passa a compor um dos mecanismos de Controle Interno, conforme preleciona o art. 18 e Anexo VII-B da IN nº 5, de 2017, que deve ser adotado pela Administração nos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

No que tange os serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra que são aqueles em que o modelo contratual exige dentre outros requisitos, que:

- Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
- A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Ressaltando que, para as contratações com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deverão seguir o procedimento sobre o gerenciamento de riscos, que obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada. E que poderão ser adotados alguns controles interno, que são:

- **Conta-Depósito Vinculada** — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- **Pagamento pelo Fato Gerador**, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017*  
(...)

*“Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada. § 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos: I - Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. § 2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício. § 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.*

(...)

Essa nova metodologia do Pagamento pelo Fato Gerador / Conta Deposito Vinculada, se insere como um dos Controles Internos que podem ser adotados para o tratamento dos riscos relativos ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, quando se propõe que a Administração se responsabilize tão somente pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos que muitas vezes não se realizam e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, auxílio maternidade e paternidade, dentre outros.

Ou seja, caso não comprovados os eventos trabalhistas, dentre outros futuros e incertos, que dariam ensejo ao pagamento pela Administração, tais eventos não comporão os custos finais para pagamento do contrato, de modo que os respectivos recursos permanecem nos cofres públicos.

Para o procedimento da contratação de serviços que trata essa Instrução Normativa deverão ser realizadas seguindo com algumas fases: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato. O planejamento da contratação, para cada serviço a ser contratado, deverá consistir em algumas etapas que são: Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico.

A adoção de um desses controles interno, seja Conta –Depósito Vinculada ou Pagamento pelo Fato Gerador, deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício. No caso de adoção do pagamento pelo fator gerador após a publicação do caderno de logística.

### 3.1 Pagamento Fato Gerador

O Pagamento pelo Fato Gerador tem como indicador intrínseco permitir com mais efetividade que a Administração quantifique os serviços e afira seus resultados, ocasionando, por sua vez a possibilidade de redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, isso significa dizer que, com essa nova metodologia, o pagamento pela Administração somente ocorrerá quando houver uma situação de fato ou conjunto de fatos, prevista na lei ou contrato, necessária e suficiente à sua materialização, que gera obrigação de pagamento pela Administração.

Por outro lado, para o fornecedor, a efetivação de seu direito somente nasce quando da comprovação ou realização de evento programado na sua composição de custos. Se esses não ocorrem, o direito não se consolida. Como por exemplo, a não ocorrência das seguintes rubricas, licenças maternidade, paternidade, óbitos na família, verbas de rescisão e ausências legais.

No caso de pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos:

- Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador

Não ocorrendo os fatos geradores discriminados acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.

*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017*

*(...)*

**ANEXO VII-B DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**“1.7 No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, os órgãos e entidades deverão adotar os seguintes procedimentos: b) Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição,**

**13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador; 1.8. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para a contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual e anexos.”**  
(...)

A operacionalização do Pagamento pelo Fato Gerador inicia na fase de planejamento da contratação, observando-se alguns itens, dentre eles, o Gerenciamento de Riscos, Termos de Referência ou Projeto Básico e o Ato convocatório.

No Ato convocatório, na fase inicial pode escolher a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador, e sendo essa a opção, na fase inicial, que tem o objetivo de garantir a isonomia das propostas por parte das empresas interessadas. Sendo a obrigação do fornecedor de apresentar a proposta contemplando o valor total/global dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores. Conforme Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, que trata do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Para construção na formação de custos e preços mensalmente, deverá seguir o modelo conforme ilustração abaixo, para maiores informações deverá acessar na íntegra o caderno de logística:

[https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato\\_gerador.pdf](https://www.comprasgovernamentais.gov.br/images/conteudo/ArquivosCGNOR/fato_gerador.pdf)

**Instrução Normativa Nº 5, de 25 de Maio de 2017**

(...)

**Anexo VII –D**

**Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Nº do Processo:
Licitação Nº: ____/____

Dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

**Nota 1:** Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

**Nota 2:** As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

**1. MÓDULOS**

**Mão de obra**

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)

2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

**Nota 1:** Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

**Nota 2:** A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

I	Composição da Remuneração	Valor (RS)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

**Nota 2:** Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea “G”.

**Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (RS)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
<b>Total</b>		

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

**Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.**

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (RS)
-----	----------------------------------	----------------	------------

## Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota: Valores mensais por empregado.

## Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

## 2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor Total por Empregado</b>		

## 4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
DESCRIÇÃO		
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta	
C (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).		

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

## 5. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	NÚMERO DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.			
II.	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
III.	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
V.	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.			
Outras (especificar)				
<b>TOTAL</b>				

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
<b>Total</b>		

## Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

### Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
<b>Total</b>		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

### Submódulo 4.2 - Intra jornada

4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

## Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
<b>Total</b>		

## 3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$
N Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)</b>					

**Módulo 5 - Insumos Diversos**

5 Insumos Diversos	Valor (RS)
A Uniformes	
B Materiais	
C Equipamentos	
D Outros (especificar)	
<b>Total</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

**Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro**

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (RS)
A Custos Indiretos		
B Lucro		
C Tributos		
C.1. Tributos Federais (especificar)		
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais (especificar)		
<b>Total</b>		

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

**2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO**

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (RS)

**6. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**

**PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M² (metro quadrado)**

ÁREA INTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna - alíneas "a" e "b" do subitem 3.1. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (RS)	(1x2) SUBTOTAL (RS/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
<b>TOTAL</b>			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.1.

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa - alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 3.2. do Anexo VI-B; para as demais alíneas, deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada).

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (RS)	(1x2) SUBTOTAL (RS/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{(30^{**} \times P^*)}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
<b>TOTAL</b>			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.2.

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) (1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (RS)	(4x5) SUB-TOTAL (RS/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0000128		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	16***	$\frac{1}{188,76}$	0,0003853		
<b>TOTAL</b>						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.3.

**FACHADA ENVIDRAÇADA - FACE EXTERNA**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4) (1x2x3) Ke****	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (RS)	(4x5) SUB-TOTAL (RS/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{4^{**} \times P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000161		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$	8***	$\frac{1}{1.132,6}$	0,0000642		
<b>TOTAL</b>						

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.4.

**ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMBLHADOS**

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (RS)	(1x2) SUBTOTAL (RS/M²)
ENCARREGADO	$\frac{1}{30^{**} \times P^*}$		
SERVENTE	$\frac{1}{P^*}$		
<b>TOTAL</b>			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista no subitem 3.5.

**7. VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS**

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (RS/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (RS)
I - Área Interna			
II - Área Externa			
III - Esquadria Externa			
IV - Fachada Envidraçada			
V - Área Médico-Hospitalar			
Outras (especificar)			
<b>TOTAL</b>			

Para elaboração da planilha de custos e formação de preços de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a entidade ou órgão deverá prever estimativa orçamentária para a perfeita execução do objeto contrato e considerar algumas medidas, como por exemplo: o tipo de contratação e do resultado do serviço almejado face ao custo unitário dos trabalhadores, o valor de remuneração, benefícios, encargos, rescisões, custos de reposição do profissional ausente, além do necessário pagamento de custos indiretos, tributos e lucros, devem ser contabilizados com base nas legislações vigentes, especialmente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) e o montante para a cobertura dos dias de ausência do empregado alocado na prestação de serviço, bem como dos insumos, deve ser o mais fidedigno possível, com base no histórico de contratações anteriores, permitindo assim a melhor previsão orçamentária para fazer face ao pagamento dos custos quando necessário.

Na fase da seleção do fornecedor, a entidade ou o órgão deve verificar se as propostas contemplam o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para ocorrências de fatos geradores. Após isso, na gestão do contrato deverá seguir as diretrizes para realização dos pagamentos, dentre eles:



- Realizar o empenho da despesa para pagamento do fornecedor (denominado “Nota de Empenho”), consoante arts. 58 a 70 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- Observar que a liquidação da despesa depende de prévia comprovação dos serviços prestados pelo contratado. Essa comprovação será com base nas regras contratuais e nos comprovantes da efetiva prestação do serviço realizado;
- Verificados os requisitos legais da emissão de empenho e liquidação, a fase de pagamento será realizada pela Administração com base no resultado apresentado, portanto, serão destacadas do valor mensal do contrato aquelas rubricas da planilha de formação de preços que não foram comprovadas a sua ocorrência (conforme subitem (ii) do item c.2 do 3.1 – Planejamento deste Caderno);
- A autorização pela Administração para o pagamento dos valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, somente será expedida após a comprovação efetiva (documentação comprobatória) das ocorrências pelo contratado, momento esse que se dará o direito adquirido ao recebimento.

Após a confirmação da ocorrência da situação que enseja pagamento, o órgão ou entidade contratante expedirá a autorização para quitação, a qual deverá seguir estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, previstas em edital, observando inclusive o que dispõe o Anexo XI da IN nº 5, de 2017, que trata do processo de pagamento.

Depois da emissão da Nota de Empenho no valor correspondente ao resultado comprovado pelo fornecedor (Nota Fiscal pelo valor exato dimensionado), o saldo remanescente permanece disponível para assumir os compromissos mensais do contrato, sempre observando que deverá ser diminuído do valor para pagamento mensal àquelas rubricas que não ocorreram, observando o inciso II do art. 50 e o Anexo XI (processo de pagamento) da IN nº 5, de 2017.

*Instrução Normativa N° 5, de 25 de Maio de 2017*

*(...)*

*“Art. 50- II - o recebimento definitivo pelo gestor do contrato, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecerá às seguintes diretrizes: (...) c) **comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o Anexo VIII-A ou instrumento substituto, se for o caso.***

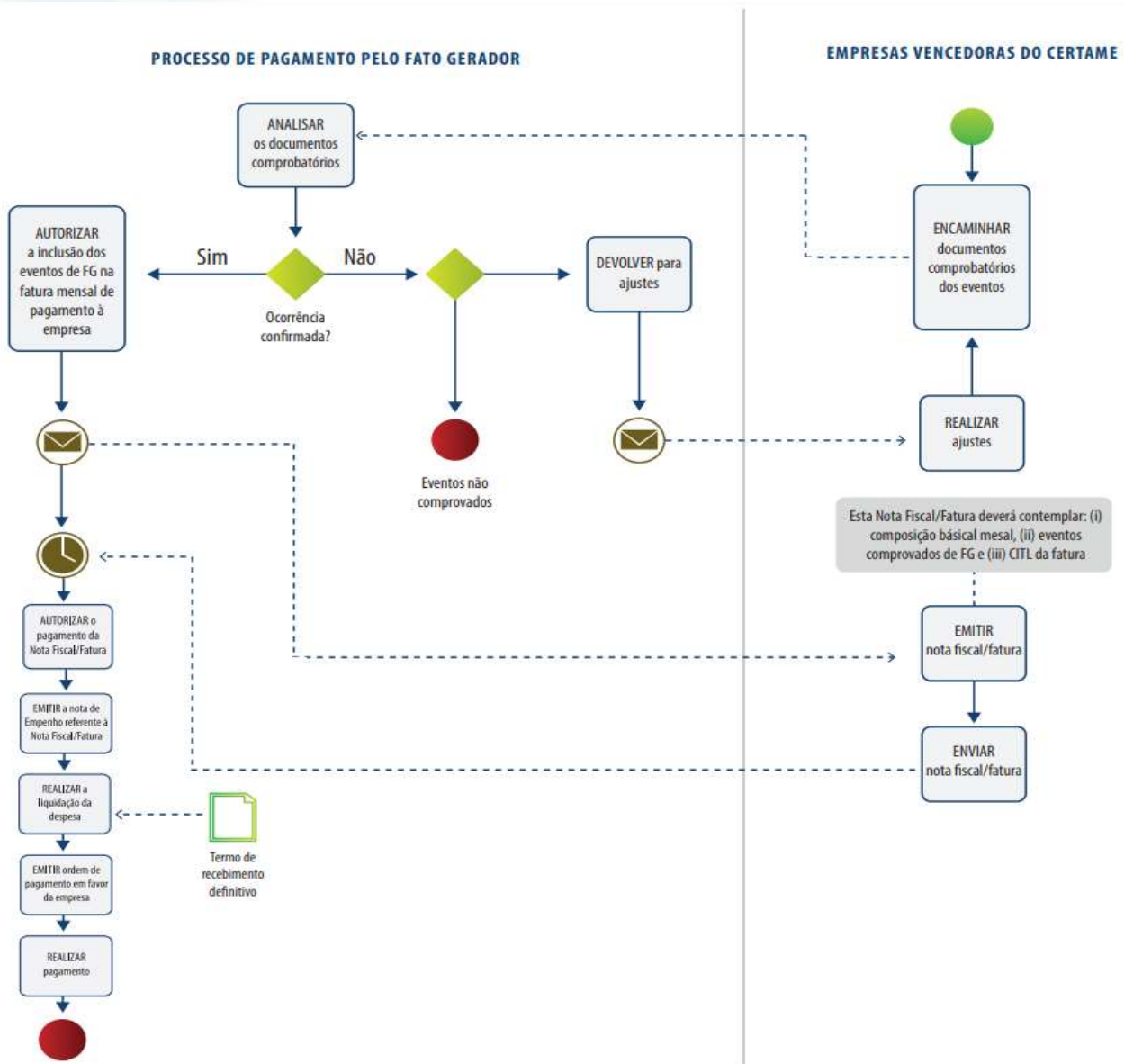
*(...)*

*Anexo XI - DO PROCESSO DE PAGAMENTO*

*4.2. Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 desta Instrução Normativa, quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários **sobre valor glosado pela Administração.**”*

*(..)*

O modelo abaixo do fluxo de pagamento pelo fato Gerador, trata-se de um desenho referencial, cabendo cada entidade ou órgão se organizar conforme necessidades e características e específicas.



Com esse novo instrumento, a Administração somente se responsabiliza pelo pagamento dos custos decorrentes de eventos efetivamente ocorridos, mitigando pagamentos dos custos estimados que muitas vezes não ocorrem e que oneram em demasia os contratos de prestação de serviço em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a exemplo de valores para rescisão, ausências legais, bem como o auxílio-maternidade e paternidade, dentre outros

### 3.2 Pagamento Conta Vinculada

A conta depósito vinculada, bloqueada para movimentação é um instrumento de gestão e gerenciamento de riscos para a contratações de serviços continuado com dedicação exclusiva de mão de obra de Administração Pública Federal direta.

Com o principal propósito de garantir a existência de saldo financeiro para fazer frente aos encargos trabalhistas devidos aos funcionários contratados pelas empresas terceirizadas para a prestação de serviços em órgãos e entidades.

A conta vinculada é uma conta aberta pela contratante em nome da empresa contratada destinada exclusivamente a provisão dos valores referentes ao pagamento das férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário e dos encargos previdenciários incidentes sobre

essas rubricas, bem como dos valores devidos em caso de pagamento de multa sobre o saldo do FGTS na demissão dos funcionários da empresa contratada que se encontram locados no órgão contratante.

Deverá o órgão ou entidade firmar o termo de Cooperação Técnica, conforme modelo disponível no Anexo XII-A da IN nº5, de 26 de maio de 2017.

Dessa forma os recursos resguardados somente serão liberados com expressa autorização do órgão contratante, mediante comprovação das despesas por parte da empresa, não constituindo, portanto, fundo de reserva.

Conforme a IN nº 6/2013 a conta depósito vinculada se tornou obrigatória nos editais de licitações

(...)

“Art. 19-A. O edital deverá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra:

I - previsão de provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no Anexo VII desta Instrução Normativa;

(...)

Reforçando a importância na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

(...)

Art. 18. Para as contratações de que trata o art. 17, o procedimento sobre Gerenciamento de Riscos, conforme especificado nos arts. 25 e 26, obrigatoriamente contemplará o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.

§ 1º Para o tratamento dos riscos previstos no caput, poderão ser adotados os seguintes controles internos:

**I - Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; ou**

II - Pagamento pelo Fato Gerador, conforme disposto em Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§2º A adoção de um dos critérios previstos nos incisos I e II do parágrafo anterior deverá ser justificada com base na avaliação da relação custo-benefício.

§ 3º Só será admitida a adoção do Pagamento pelo Fato Gerador após a publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do § 1º deste artigo.

§ 4º Os procedimentos de que tratam os incisos do § 1º deste artigo estão disciplinados no item 1 do Anexo VII-B.

(...)

A empresa poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo da planilha disponível no Portal de Compras do governo Federal, devendo adaptá-la com suas especificações dos serviços contratados. modelo abaixo representa os valores provisionados para atendimento do item 2 do anexo.

#### RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13o (décimo terceiro) salário	<b>8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)</b>		
Férias e 1/3 Constitucional	<b>12,10% (doze vírgula dez por cento)</b>		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	<b>5,00 % (cinco por cento)</b>		
Subtotal	<b>5,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)</b>		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13o (décimo terceiro) salário*	<b>7,39%</b> <b>(sete vírgula trinta e nove por cento)</b>	<b>7,60%</b> <b>(sete vírgula seis por cento)</b>	<b>7,82%</b> <b>(sete vírgula oitenta e dois por cento)</b>
<b>Total</b>	<b>32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento))</b>	<b>33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)</b>	<b>33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)</b>

\* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-depósito Vinculada (bloqueada) para movimentação será liberada a empresa no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

## 4. Conclusão

Concluimos que, a utilização da Conta Deposito Vinculada (bloqueada) para movimentação (CV) ou Pagamento por Fato Gerador (FG) são obrigatórios para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra. Sendo opcional a utilização na escolha de uma delas.

Feita a escolha pela Conta Deposito Vinculada que destina especificamente ao cumprimento de algumas obrigações trabalhistas, destinada exclusivamente a receber depósitos decorrentes de provisionamentos mensais de encargos trabalhistas, fazendo parte do gerenciamento de riscos.

A Instrução Normativa estabelece que para o devido cumprimento das obrigações deverá constar no edital de licitação e firmar o Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira bancária para viabilizar a efetivação da conta vinculada.

Sendo necessário a abertura de uma conta deposito vinculada (bloqueada), específica para o depósito das provisões, conta essa que só será movimentada com a autorização por escrita do contratante ou no final da prestação de serviço

Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, retidos e depositados na Conta-Depósito Vinculada (Bloqueada), deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a empresa.

Na escolha pelo Pagamento por Fato Gerador, é obrigatório que estejam no instrumento convocatórios e os contratos trabalhistas tenham cláusulas que prevejam com vistas à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, isso faz parte do gerenciamento de riscos.

Diferente da Conta Vinculada os pagamentos referentes a férias, 13º salário, ausências legais e verbas rescisórias aos trabalhadores quando a opção for pelo fator Gerador serão efetuados pela contratante à contratada somente em sua, ou seja, havendo a ocorrência do fato Gerador.

Deverá ser autorizada a inclusão dos eventos desses na fatura mensal de pagamento à empresa. Ressaltando que a Nota Fiscal /Fatura deverá contemplar a composição básica mensal, conforme ilustração nessa orientação, e os eventos comprovados do fato gerador.

Desta forma, a Instrução Normativa estabelece duas opções de procedimento de gestão de riscos, devendo ser tomada a melhor opção para o planejamento da contratação.

Definida no mapa de risco que deverá ser elaborado para todos os contratos continuados com dedicação de mão de obra.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Informações Complementares

Ressaltamos que essa orientação trata exclusivamente sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

## 6. Referências

[Instrução Normativa n° 5, de 26 de Maio de 2017](#)  
[Caderno Logística - Pagamento Fato Gerador](#)

## 7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
JOL	06/09/2019	1.00	Processo de Pagamento – Fato Gerador (FG)	6859014
MGT	19/09/2019	2.00	Procedimento sobre Gerenciamento de Riscos (Pagamentos)	6763571